CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 65 /2024

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que seja encaminhado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei versando sobre o acesso de munícipes a exames laboratoriais e de imagens da rede pública municipal quando da apresentação de requisições fornecidas por médicos particulares.

A presente indicação visa ampliar o acesso dos munícipes de São Francisco de Assis aos exames laboratoriais e de imagem oferecidos pela rede pública municipal, incluindo aqueles solicitados por médicos particulares. Muitas vezes, cidadãos que recorrem a consultas particulares enfrentam dificuldades para custear os exames necessários, principalmente em casos de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade.

A medida é, portanto, uma forma de garantir que todos os cidadãos, independentemente do tipo de consulta realizada, possam usufruir dos serviços de saúde de maneira integral, prevenindo o agravamento de doenças e promovendo a saúde pública no município.

Esse projeto de lei não apenas reforça o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar dos cidadãos, mas também atende ao princípio da equidade no acesso aos serviços de saúde, conforme previsto na Constituição Federal. A aprovação e implementação deste projeto contribuirá significativamente para a promoção de uma saúde pública mais inclusiva, justa e acessível para todos.

São Francisco de Assis, 05 de novembro de 2024.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 08/11/2024
Nº. 14704 Fl.
Oficial Legislativo

Exmo. Sr.
Ver. Franklin M. Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI N°_____/2024

Dispõe sobre o acesso de munícipes a exames laboratoriais e de imagens da rede pública municipal quando da apresentação de requisições fornecidas por médicos particulares, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica permitido o acesso de munícipes de São Francisco de Assis aos serviços de exames laboratoriais e de imagens, nos casos de atendimento realizado fora do âmbito do SUS, como aquelas oriundas de consultas particulares e convênios.

§1° - Inclui-se na assistência laboratorial e imagens as requisições para exames fornecidas por médicos particulares, especialmente para hemograma de urina, fezes, glicemia, colesterol, triglicerídeos, ácido úrico, THO, THP, ureia e creatina.

§2° - As requisições para exames laboratoriais e de imagens deverão ser autorizadas na Unidade Básica do bairro ao qual pertence o munícipe, mediante a apresentação de cartão do SUS.

Art. 2° - O acesso previsto no artigo anterior será garantido apenas dentro dos limites de exames laboratoriais e de imagens já disponíveis aos cidadãos que possuem requisições fornecidas por médicos da rede pública municipal, e dentro das quantidades contratadas pelo Município na rede privada ou disponibilizadas pelos equipamentos públicos disponíveis.

Art. 3° - Esta Lei deve ser afixada em local visível nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4° - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2024.